

ID: 52A0CC0EDB014

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL OLHO D'ÁGUA DO LEME, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância ecológica, hídrica, paisagística e educativa da área do Olho d'Água do Leme;

CONSIDERANDO o artigo 225, da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e a Lei Estadual nº 7.044/2017, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí (SEUC-PI), para a criação, implantação e gestão de áreas protegidas, as Unidades de Conservação (UC);

CONSIDERANDO o artigo 158, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo consoante o estabelecido no art. 225, § 1º, I, II, III, IV, V, VI e VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 161, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que determina que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluída a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que apontam a necessidade de conservação da área para garantir a integridade dos recursos hídricos e da biodiversidade local;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral Olho d'Água do Leme, no Município de Oeiras – PI, classificada na categoria de Monumento Natural Municipal (MONA) nos termos da Lei Estadual nº 7.044/2017.

Art. 2º. A presente Unidade de Conservação tem como objetivos:

- I – Proteger o Olho d'Água do Leme e os ecossistemas associados, assegurando a perenidade e qualidade da água das nascentes e dos cursos d'água associados;
- II – Proteger espécies da fauna e flora nativas, inclusive aquelas ameaçadas de extinção;
- III – Permitir o uso indireto dos seus recursos naturais, com fins científicos, educativos, culturais e recreativos em contato com a natureza, respeitando o plano de manejo;
- IV – Contribuir para a estabilidade climática local por meio da manutenção da cobertura vegetal;
- V – Promover educação ambiental e ecoturismo;
- VI – Incentivar a recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Quanto às atividades previstas no inciso IV, a pesquisa científica e a visitação pública dependerão de prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras – PI, órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º. A área da UC está localizada no Bairro Leme, com perímetro de 153,88m, definido por georreferenciamento.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras – PI deverá providenciar, no prazo de até 12 (doze) meses, a sinalização da área da Unidade de Conservação com placas informativas e demarcação física dos seus limites.

Art. 4º. A implantação, a gestão e a fiscalização da Unidade de Conservação caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras – PI.

§1º. A Secretaria mencionada no caput deverá elaborar e aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 2º. A gestão da Unidade de Conservação será realizada de forma participativa, com a constituição de um Conselho Gestor Consultivo que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras–PI,

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

composto por representantes do poder público, da sociedade civil, instituições de ensino e entidades ambientalistas, conforme o disposto na Instrução Normativa SEMAR nº 06, de 01 de agosto de 2022, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Estaduais.

§3º. O Conselho Consultivo será paritário, composto por número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a participação de:

- I – Comunidades do entorno da UC;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Organizações não governamentais e movimentos ambientalistas;
- IV – Setores culturais e de turismo sustentável.

§4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras–PI deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de ação emergencial com medidas prioritárias de proteção, comunicação e envolvimento das comunidades locais.

Art. 5º. As infrações cometidas dentro da área da Unidade de Conservação estarão sujeitas às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.

Art. 6º. Para a implementação e gestão do MONA Olho d'Água do Leme, poderão ser utilizados os seguintes recursos financeiros:

- I – Dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Oeiras – PI;
- II – Transferências voluntárias de recursos estaduais e federais;
- III – Termos de cooperação e convênios com instituições públicas ou privadas;
- IV – Recursos oriundos de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta (TAC's), multas e outras fontes previstas na legislação ambiental;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras–PI poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, universidades e organizações da sociedade civil,

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

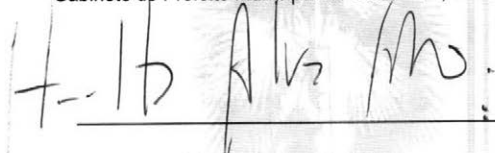
para apoio técnico, científico e operacional à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Oeiras–PI deverá disponibilizar, em meio eletrônico oficial, informações atualizadas sobre o Plano de Manejo, composição do Conselho Gestor, parcerias firmadas, autorizações concedidas, sanções aplicadas e utilização dos recursos financeiros vinculados à UC.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 083, de 18 de novembro de 2025, bem como todas as suas disposições e alterações posteriores, cessando seus efeitos a partir da entrada em vigor deste Decreto.

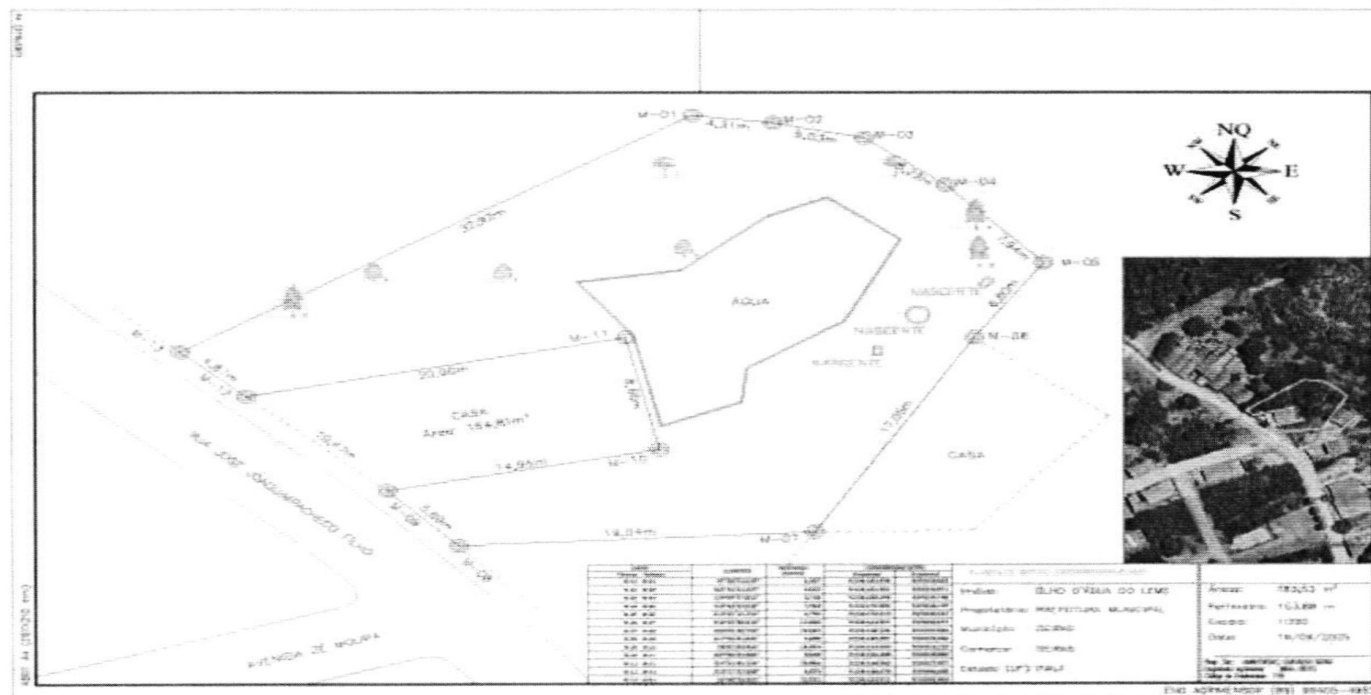
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 11 de junho de 2026.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

(Continua na página seguinte)

Gabinete da Prefeitura **OEIRAS**
Governo Municipal
ANEXO ÚNICO



ID: A4814991FC2F4
Gabinete da Prefeitura **OEIRAS**
Governo Municipal

PORTARIA Nº 163/2026

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

CONSIDERANDO a posse do servidor efetivo estável, em cargo inacumulável de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe A, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no Campus BURITICUPU, constante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a contar de 15 de junho de 2026, a vacância do cargo público de Professor de Matemática, ocupado pelo servidor **MOACI RODRIGUES PASSOS**, CPF: 069.XXX.XXX-80, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 44 da Lei Municipal 1.529.

Art.2º. A vacância que trata o art.1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que o servidor assumir outro cargo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 12 de junho de 2026.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ID: CEA5048E0DBF4
Gabinete da Prefeitura **OEIRAS**
Governo Municipal

PORTARIA Nº 164/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **CELIA MARIA DA SILVA SANTOS**, Professora, matrícula nº 1613, CPF nº 980.XXX.XXX-91, Licença Especial de 90 (noventa dias), referente ao período 10/03/2003 a 10/03/2008, a ser gozada no período de 02/06/2026 a 30/08/2026 conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 11 de junho de 2026.

Hailton Alves Filho
HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI